



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

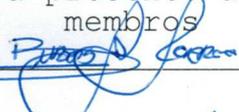
PROCESSO Nr° 0052/2012;
MODALIDADE Concorrência Nr°. 0002/2012
ATA Nr° 0002/2012

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze às Quatorze horas, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE reuniu-se a Comissão de Julgamento de Licitações, sob a presidência do Senhor ROMANO MARCHIORO, PRESIDENTE DA COMISSÃO ausentes os representante legais das empresas licitantes para o ato de divulgação dos resultados do julgamento da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica referentes à Concorrência N° 02/2012 Processo N°. 052/2012 destinada à: Execução de Sistema de Esgotamento Sanitário, compreendendo: execução de Redes Coletoras de Esgoto, Ligações Domiciliares, Caixas Concentradoras de Inspeção, Poços de Visita (PV), escavação em solo; reposição em pavimentação. Da análise dos documentos resultou que as exigências do edital foram cumpridas e, portanto, deliberou **HABILITAR** os licitantes: **SETEP CONSTRUÇÕES S/A; COSATEL - CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA. e ITAJUI ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.**

E **DECLASSIFICAR** os seguintes licitantes:

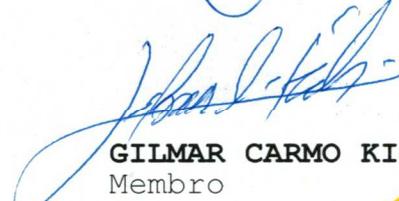
ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA Por não atender os seguintes quesitos quanto a Qualificação Técnica: item 8.1.2.1 - Capacitação Técnico Operacional - alínea "b" Não possui acervo técnico suficiente item 8.1.2.3.3 - Capacitação Técnico Profissional - Não possui acervo técnico suficiente; Quanto a Qualificação Econômica Financeira - item 8.1.4.3.3 - Não possui capital social integralizado equivalente ou superior ao solicitado no edital e por apresentar Certidão simplificada da Junta Comercial emitida com prazo superior a 90 dias.

ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. - Por não atender os seguintes quesitos quanto a Qualificação Técnica: item 8.1.2.1 - Capacitação Técnico Operacional - alínea "b" não possui acervo técnico suficiente item 8.1.2.3.3 - Capacitação Técnico Profissional não possui acervo técnico suficiente; Quanto a Qualificação Econômica Financeira - item 8.1.4.3.3 - Não apresentou Certidão Simplificada da Junta Comercial para comprovação do capital social integralizado equivalente ou superior ao solicitado no edital.

Em prosseguimento aos trabalhos, tendo divulgado o resultado do julgamento, ficando as partes intimadas do resultado. Não houve nenhuma solicitação para manifestação e registro em ata. Desta forma em conformidade com o artigo 109 alínea "a" da lei 8.666/93 abre-se prazo de cinco dias úteis para possíveis interposições de recursos contra as Habilitações/inabilitações. Em nada mais havendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, e demais presentes, e, Por mim  Rubens Antonio Correia, que secretariei a sessão.


ROMANO MARCHIORO
Presidente


MARCELO CRIPPA
Membro


GILMAR CARMO KICH
Membro


SIDNEY DALLA VECCHIA
Comissão Técnica


CLEIMAR PIOVESAN
Comissão Técnica